

241

**RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.** *Arabeli Ziani Bortolin, Regina Linden Ruaro (orient.) (PUCRS).*

Atualmente, o Estado vem se servindo de diversos mecanismos para tentar reduzir o seu papel como prestador de serviços e enquadrar-se como estimulador e controlador dessas atividades. Dentre eles, estão a privatização, a flexibilização, a desregulamentação, a concessão, a permissão e a terceirização. Pretende-se alcançar um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Dentre os prestadores de serviço, encontramos a atuação crescente das sociedades cooperativas de trabalho. As sociedades cooperativas estão previstas na Constituição Federal de 1988: são direitos e deveres individuais e coletivos a igualdade de todos perante a lei, garantindo-se (...) a criação de associações e cooperativas, vedada a interferência estatal no seu funcionamento (art. 5º, caput, c/c XVIII). Estão, ainda, regulamentadas nos termos da lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Não raro iremos verificar na jurisprudência decisões declarando a nulidade das falsas cooperativas e reconhecendo o vínculo empregatício de seus associados com ela e a solidariedade patrimonial do tomador de serviços. A importância deste estudo reside no fato de que se trata de assunto que acarreta efeitos para toda estrutura de prestação de serviços pelo Estado. As argumentações das decisões judiciais, até então sobre o assunto, estão distantes da unanimidade, orientando-se em diferentes fundamentações. Portanto o cerne deste projeto se resume a: identificar os posicionamentos doutrinários acerca da responsabilidade do poder público, enquanto prestador de serviços à comunidade, e como a contratação de sociedades cooperativas vem remodelando e ensejando lides trabalhistas e sociais no contencioso jurídico brasileiro.